

## PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, de 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

### EMENDA Nº \_\_\_\_\_ (Do Sr. Subtenente Gonzaga e outros)

#### EMENDA ADITIVA

Dá tratamento isonômico a tributação sobre rendas oriundas do trabalho e do capital.

Inclua-se os seguintes dispositivos no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

“Art. 150.....

.....

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão:

a) de ocupação profissional ou função por eles exercida, e

b) da denominação, da natureza jurídica ou da forma de recebimento das rendas, proventos, rendimentos, títulos ou direitos;

..... ” (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tornar mais claro o princípio da igualdade tributária insculpido no art. 150, inciso II da Constituição Federal.

Isso porque, não obstante a clareza do atual texto constitucional, a legislação brasileira vem concedendo tratamento diferenciado para os lucros e dividendos recebidos por pessoas físicas e jurídicas enquanto tributa de forma progressiva as rendas provenientes do trabalho.

Não se pode admitir, numa República que busca construir uma sociedade livre, justa e solidária por meio da redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, incisos I e III, da CF/88), que haja tratamentos privilegiados para a classe mais rica da população em detrimento das classes de renda mais baixa.

Todos são iguais perante a lei não apenas em direitos, mas também em deveres. Nesse espírito, tributar as altas rendas não deve ser uma faculdade do Poder Público, mas sim uma obrigação, independentemente da forma de recebimento, da denominação ou da sua natureza jurídica.

Pelo exposto, pedimos apoio aos nobres pares que comungam do mesmo ideal para que possamos aprovar a presente emenda na busca de um país mais justo e solidário.

Sala das Sessões, em      de agosto de 2019.

**Deputado Subtenente Gonzaga  
PDT/CE**